

## Resolução do Colegiado Administrativo 04/2018

### **Dispõe sobre os procedimentos para extraordinário aproveitamento de estudos de que trata o Art. 47 da Lei 9394 (LDB), no âmbito da FAHOR.**

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina – FAHOR, no uso de suas atribuições legais, tendo a finalidade de regulamentar os procedimentos para realização de extraordinário aproveitamento de estudos no âmbito da FAHOR, resolve:

**Art. 1º.** Fica regulamentado por esta resolução, os procedimentos internos na FAHOR para o atendimento do § 2º, do Artigo 47, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira que prevê *Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.*

**Art. 2º.** O estudante da FAHOR poderá solicitar Extraordinário Aproveitamento de Estudo, devendo ser por componente curricular individual, mediante justificativa fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, conforme segue:

**§ 1º.** A solicitação deve ser realizada até a 4ª (quarta) semana letiva, de cada semestre, prevista no calendário acadêmico;

**§ 2º.** O requerimento para solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos estará disponível em meio eletrônico no Portal Acadêmico, devendo:

I – ser endereçado a Coordenação do curso e contendo justificativa em condições de servir como embasamento para análise do pedido de Extraordinário Aproveitamento;

II – anexar cópias de documentos que comprovem experiência profissional, cursos de qualificação, aperfeiçoamento, visando fundamentar e comprovar Extraordinário Aproveitamento;

III – as cópias dos documentos devem ter qualidade de imagem clara, nítida e de tamanho adequado, facilitando leitura e interpretação das informações, requisito que se não for atendido, implicará no indeferimento do pedido;

IV - são considerados documentos que podem indicar Extraordinário Aproveitamento de Estudos:

- Carteira de Trabalho com registro da atividade profissional;
- Certificados de cursos realizados na área específica do conhecimento;
- Certificados de treinamento e aperfeiçoamento;
- Outros documentos que comprovam conhecimento obtido na área.

**§ 3º.** O requerente deverá pagar pela solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos o corresponde a 30% (trinta ponto percentual) do que se paga pelo componente curricular regular;

I - 1/3 (um terço) deste montante será pago no ato da solicitação da análise documental para início do trâmite;

II – os 2/3 (dois terços) serão pagos na comunicação sobre a possibilidade de realização da avaliação, não sendo devidos quando houver indeferimento da solicitação;

**Art. 4º.** Após a comunicação sobre a possibilidade de realizar avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, a coordenação do curso constituirá uma Banca Examinadora que elaborará a avaliação teórica e prática quando for o caso.

**§ 1º** - a avaliação será agendada até a décima semana do semestre letivo;

**§ 2º** - a Banca Examinadora informará o estudante sobre a forma, a data e o horário da avaliação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima.

**§ 3º** - o estudante requerente poderá desistir da realização da avaliação, mesmo tendo o pedido aceito, em até 48 horas após a comunicação sobre a possibilidade de realização da avaliação, sendo que neste caso os 2/3 que foram pagos para a realização da prova podem ser devolvidos;

**Art. 5º.** Extraordinário Aproveitamento de Estudo não se aplica nos seguintes casos:

I – componentes curriculares em que tiver sido reprovado em oferta regular;

II – componentes curriculares em que já tenha solicitado o Extraordinário Aproveitamento e tenha sido reprovado na avaliação;

III - Estágio Supervisionado, Trabalho Final de Curso – TFC, Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, Monografia;

IV - Projetos de Laboratório ou Projeto Experimental.

**Art. 6º.** O número de horas aproveitadas por Extraordinário Aproveitamento de Estudos no âmbito da FAHOR fica limitado em 10% da carga horária total do curso.

**Art. 7º.** Após comunicar o estudante de que poderá realizar a avaliação, a coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado constituir a Banca Examinadora.

**§ 1º.** A Banca Examinadora será composta por três docentes sendo o(a) coordenador(a) do curso o(a) presidente e mais dois professores, sendo um titular do componente curricular e, outro com conhecimento na área do componente curricular que está sendo avaliado.

**§ 2º.** Compete à Banca Examinadora a definição do processo avaliativo por uma das modalidades de prova escrita, prova prática, mista ou outra forma de avaliar a aprendizagem.

**§ 3º.** A Banca Examinadora terá a incumbência de analisar a pertinência da solicitação, comunicar a secretaria acadêmica para efetuar a cobrança dos (2/3) dois terços do estudante pendente, preparar a avaliação e analisar os resultados, comunicando na sequência, a secretaria acadêmica;

**Art. 8º.** O resultado da avaliação será expresso em nota de 0 a 10, podendo ter 1 casa decimal, acompanhado do relato sobre a forma e o transcurso da avaliação, que deverá ser anexado ao processo e entregue na secretaria acadêmica, para guarda no Acervo



Acadêmico, comunicação ao estudante sobre o resultado obtido e, registro do resultado no portal acadêmico.

§ 1º. Será atribuída nota 0 (zero) ao estudante que manteve o pedido, foi aprovado, mas não compareceu para realizar a avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

§ 2º. Caso o estudante discorde do resultado, poderá ser interposto recurso, preenchendo o requerimento que estará disponível em meio eletrônico através de solicitação no Portal Acadêmico, no prazo máximo de 3 (três) dias decorridos da divulgação do resultado.

§ 3º. Caberá à Coordenação do curso, a nomeação de uma comissão de no mínimo três docentes para avaliar e deliberar em última instância sobre o pedido de recurso.

§ 4º. A nota mínima para aprovação, segue o critério geral da instituição, definido no Regimento da FAHOR, sendo atualmente 6.

**Art. 9º.** Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ao qual estiver vinculado o estudante.

**Art. 10º.** Esta Resolução revoga a Resolução de nº 01 de 2006 do Conselho Departamental e, outras disposições em contrário, entrando em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata.

Reunião realizada no dia 25 de setembro de 2018, registrado na Ata de nº 259.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina – RS, 25 de setembro de 2018.



**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR



**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR